



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VI - Nº 715 - 01 de outubro de 2018 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social
LEI MUNICIPAL N.º 1.828/2003.

IBIPORÃ – PR

RESOLUÇÃO: 014/2018

SÚMULA: Aprova a prestação de contas do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS do primeiro semestre de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, em reunião extraordinária realizada em data de 28/10/2018.

RESOLVE:

Artº. 1º- Aprovar a prestação de contas do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS do mês de janeiro a junho de 2018, referente ao Incentivo Benefício Eventual.

Artº. 2º - Aprovar a justificativa de saldo superior a 30% pois o recurso não foi utilizado considerando que a demanda é específica – Mulheres em situação de violência – e não houve necessidade de utilização.

Artº. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Ibiporã, 01 de outubro de 2018

Ana Paula da Silva Pereira
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
LEI MUNICIPAL N.º 1.828/2003.

IBIPORÃ – PR

RESOLUÇÃO: 015/2018

SÚMULA: Aprova a prestação de contas do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS do primeiro semestre de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, em reunião extraordinária realizada em data de 28/10/2018.

RESOLVE:

Artº. 1º- Aprovar a prestação de contas do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS do mês de janeiro a junho de 2018, referente ao Incentivo Adesão Espontânea.

Artº. 2º - Aprovar a justificativa de saldo superior a 30% pois o recurso não foi utilizado considerando que o processo licitatório dos materiais e equipamentos ainda não havia sido concluído.

Artº. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Ibiporã, 01 de outubro de 2018

Ana Paula da Silva Pereira
Presidente do CMAS

Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: EQUIMAX TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME.

PROC. ADM. Nº. 134/2017 – **Concorrência Nº.** 004/2017 – **CONTRATO Nº.** 017/2018.

OBJETO: O Contrato tem por objeto a execução de recape asfáltico em diversas ruas do perímetro urbano do Município com área de 50.000m².

O presente termo aditivo objetiva:

- Reequilíbrio econômico-financeiro na importância de R\$50.598,90 (Cinquenta mil e quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos) ao valor do contrato, conforme solicitação no Protocolo nº 10187/2018 e Comunicação Interna nº 602/2018 da Secretaria de Obras.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 28 de setembro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: PRTURBO INTERNET WIRELESS LTDA - EPP.

PROC. ADM. Nº. 206/2018 – **Processo Dispensa Nº.** 019/2018 – **CONTRATO Nº.** 296/2018.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, contratação de empresa para fornecimento de link de comunicação de dados de 02 MBPS para atender prédios públicos localizados no Jardim John Kennedy.

VALOR TOTAL: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 de setembro de 2019.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 6190



FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 15.001.04.126.0015.2123
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de outubro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: TATANECA EVENTOS E HORTELARIA LTDA - ME.
PROC. ADM. Nº: 205/2018 – Processo Inexigibilidade Nº. 007/2018 – **CONTRATO Nº.** 297/2018.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a contratação do recanto temático “Jabutí – Lazer e Conhecimento” para realização de visita pedagógica por parte dos alunos do 5º ano da rede municipal de ensino.
VALOR TOTAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 de março de 2019.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 1600
FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 06.001.12.361.0006.2032
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 104
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de outubro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: EDITORA DO BRASIL S/A.
PROC. ADM. Nº: 158/2018 – Pregão Nº: 074/2018 – **CONTRATO Nº** 298/2018.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de material didático para ensino de língua inglesa.
VALOR TOTAL: R\$ 169.975,50 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)
PRAZO DE ENTREGA: 15 dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 de setembro de 2019.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 1570, 1565.
FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 06.001.12.361.0006.2032
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 107, 104.
GESTOR DO CONTRATO: Maria Margareth Rodrigues Coloniezi.
FISCAL DO CONTRATO: Josilene Margonato de Oliveira Silva.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de outubro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

Educação

RESOLUÇÃO 015/2018

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 007/2010, considerando o parecer técnico nº 035/2018 e o parecer nº 013/2018 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE

- Art. 1º** RENOVAR, por 5 (cinco) anos, a partir de 02 de março de 2018, a autorização de funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na modalidade de 1º ao 5º ano no Complexo Educacional Municipal Profª Vera Lucia Pansardi Casagrande, localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 281, Conjunto Henrique Alves Pereira, Ibiporã, Paraná.
Art. 2º O Complexo Educacional Municipal Profª Vera Lucia Pansardi Casagrande tem como mantenedora a Prefeitura do Município de Ibiporã.
Art. 3º A renovação da autorização de funcionamento deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo de autorização estipulado por esta Resolução.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 19 de setembro de 2018.

Maria Margareth Rodrigues Coloniezi
Secretária Municipal de Educação
Decreto 021/2017

DELIBERAÇÃO Nº 002/2018

APROVADA EM 19/09/2018

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

IBIPORÃ – PR

ASSUNTO: Fixa normas para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Ibiporã - Paraná.

RELATORES: Juliana Garcia Favoni e Karina Michele Gonçalves Betiati.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Ibiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.808/2003,

DELIBERA CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL: FINALIDADE E OBJETIVOS

- Art. 1º** A educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de até seis anos, sendo dever do estado e da família.
§1º No âmbito desta Deliberação, a criança de quatro e seis anos é aquela que completa a referida idade após o dia 31 de março do ano letivo, e seguirá os seguintes critérios constantes na Resolução nº 006/2010 do Conselho Nacional de Educação:
I – Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.
II – Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
Art. 2º A educação infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social; ampliar suas experiências e estimular o interesse das crianças para o conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.
Parágrafo único: Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de até zero a seis anos, a educação infantil deve cumprir com as funções indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar.

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Bruno Thiago Silva
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Camilla Arisa Hasebe

Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais



Art. 3º A Educação Infantil deve ser oferecida em Centros de Educação Infantil, que se caracterizam como espaços institucionais, de ensino, públicos ou privados, atendendo às crianças em seu processo de desenvolvimento integral no sistema educacional da primeira infância, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados pelo conselho de educação ao qual está vinculado.

§1º Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conforme o artigo 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96-LDBEN.

§2º A educação infantil poderá ser oferecida em instituições educacionais que atendam outros níveis de ensino, desde que garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Deliberação para o atendimento às crianças de zero até seis anos de idade.

Art. 4º Para o efetivo ato de cuidar das crianças, os Centros Municipais de Educação Infantil e/ou mantenedoras, deverão articular-se fundamentalmente com os setores de saúde e assistência social.

Art. 5º As crianças com deficiência serão preferencialmente atendidas na rede regular, em Centros Educação Infantil, públicos e privados, respeitando o direito de atendimento especial e necessário, em seus diferentes aspectos, através de ações compartilhadas entre as áreas da saúde, assistência social e educação, conforme legislação pertinente.

Art. 6º A autorização de funcionamento, o credenciamento, o acompanhamento e a supervisão das instituições públicas ou privadas de educação infantil serão regulamentados pelas normas desta Deliberação, por Deliberação própria do Conselho Municipal de Educação – CME e por normas complementares do Sistema Municipal de Ensino:

§1º Entende-se por instituições públicas de educação infantil as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público municipal.

§2º Entende-se por instituições privadas de educação infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conforme o artigo 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96-LDBEN.

§3º São instituições privadas de educação infantil aquelas enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conforme o artigo 20 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A Educação Infantil pode organizar-se em anos, ciclos, semestres, alternância de períodos de estudos, com base na idade, no desenvolvimento e em outros critérios ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de ensino e aprendizagem assim o recomendar.

Art. 8º Com a finalidade de assegurar unidade no atendimento à especificidade do desenvolvimento infantil, os Centros de Educação Infantil devem ser organizados em Creches, para atendimento de crianças de até 3 anos de idade, e em Pré-Escolas, para crianças de até 6 anos de idade, respeitando a data de corte.

Art. 9º A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança:

I – de zero a dois anos de idade – até quinze crianças para cada dois professores;

II – de dois a três anos de idade – até dez crianças por professor;

III – de três a quatro anos de idade – até vinte crianças por professor;

IV – de quatro a seis anos de idade – até vinte e cinco crianças por professor.

§1º As vagas serão limitadas segundo a capacidade do número de alunos por turma e professor, definida pela Secretaria Municipal de Educação no início do ano letivo.

§2º A matrícula pode ser efetivada durante o ano de trabalho educacional, respeitando o Georreferenciamento (Lei Federal nº 11.700/2008, que dispõe alteração na Lei Federal nº 9.394/1996 –LDB), desde que não ultrapasse a capacidade de atendimento com qualidade.

§3º A mudança de etapa do aluno da Educação Infantil para o Ensino Fundamental não garante condicionalmente sua inserção ou permanência em período integral ou parcial.

Art. 10 A carga horária mínima anual da Educação Infantil é de 800 horas distribuídas em um mínimo de 200 dias de trabalho educacional.

Art. 11 O atendimento às crianças deve ser, no mínimo, de 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para o turno integral.

Art. 12 O calendário escolar deve adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isto reduzir o número de horas letivas previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96-LDBEN.

Art. 13 A frequência na Pré-Escola deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Parágrafo único – A instituição de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e quando constatar irregularidade e/ou presença inferior ao estabelecido no caput deverá comunicar ao Conselho Tutelar.

Art. 14 As instituições que ofertam Educação Infantil quando, eventualmente, funcionarem nos períodos de férias e recessos escolares poderão fazê-lo de forma não obrigatória, tendo em vista as necessidades da comunidade.

CAPÍTULO III DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 15 O Projeto Político-Pedagógico, definido pelas instituições que ofertam Educação Infantil, deve buscar a interação entre os diversos campos do saber e o cotidiano das crianças.

Parágrafo Único – Cada criança deve ser considerada como sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 16 O Projeto Político-Pedagógico das instituições que ofertam Educação Infantil deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e:

I – propiciar oportunidades para apropriação de conhecimentos e valores pela e com a criança;

II – proporcionar o contato com as múltiplas linguagens de forma significativa, sem sobreposição do domínio do código escrito sobre as demais atividades;

III – conceber o jogo e o brinquedo como formas de aprendizagem a serem utilizadas com a criança;

IV – estimular a observação, o respeito e a preservação da natureza, despertando atitudes de cuidado com o meio ambiente e o interesse para protegê-lo e melhorá-lo;

V – incentivar o conhecimento sobre a biodiversidade, a sustentabilidade da vida na Terra e o não desperdício dos recursos naturais, conforme a Deliberação específica de Educação Ambiental do CEE/PR;

VI – promover ações de respeito à cidadania e ao bem comum;

VII – valorizar a criatividade e a imaginação;

VIII – estimular a autonomia, a curiosidade, o senso crítico e o valor estético e cultural, possibilitando a elaboração de hipóteses e a construção da independência;

IX – garantir a articulação das características da população a ser atendida com o fazer pedagógico, prevenindo mecanismos de interação entre família, escola e comunidade, com respeito à diversidade étnico-cultural, de forma a assegurar o direito da criança ao desenvolvimento de sua identidade e cidadania;

X – incentivar o processo de participação coletiva da comunidade e dos segmentos que compõem a instituição, aprovada pelo Conselho Escolar e materializada no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar da instituição.

SEÇÃO I ELEMENTOS DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 17 Compete à instituição que oferta Educação Infantil, ao elaborar o seu Projeto Pedagógico, à luz das diretrizes estabelecidas nos artigos anteriores, explicitar:

I – a concepção de infância, de desenvolvimento humano e de ensino e aprendizagem que adota;

II – a concepção e a articulação entre as ações de cuidar, educar e brincar em um processo de interação;

III – as características e as expectativas da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

IV – o regime de funcionamento e o calendário de atendimento;

V – a descrição do espaço físico, instalações e equipamentos;

VI – a definição de parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;

VII – a seleção e a organização dos conhecimentos e atividades no trabalho pedagógico;

VIII – a gestão escolar no regimento da instituição de ensino;

IX – a organização didática para o desenvolvimento de conhecimentos que respeitem o tempo de aprender das crianças;

X – a articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental, garantindo a especificidade do atendimento das crianças do nascimento aos seis anos de idade;

XI – a avaliação do desenvolvimento integral da criança;

XII – a avaliação institucional;

XIII – a formação continuada dos profissionais da instituição;

XIV – a articulação da instituição com outros segmentos da sociedade no encaminhamento de questões relativas à educação e ao cuidado das crianças.

Art. 18 A avaliação na Educação Infantil tem dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento das crianças e da apropriação do conhecimento, como suporte para a ação educativa.

§1º A avaliação deve subsidiar permanentemente o professor e a instituição, permitindo:

I – a organização ou reorganização das ações pedagógicas junto às crianças;

II – a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano escolar, sem caráter comparativo em relação às demais crianças;

III – os registros sobre o desenvolvimento das crianças de forma contínua e sistemática para proceder as intervenções pedagógicas necessárias.

§2º A avaliação do processo da aprendizagem deve ser o indicador da necessidade de intervenção pedagógica, sem caráter seletivo da criança.

§3º São vedadas avaliações seletivas que levem à retenção de crianças no ingresso ao Ensino Fundamental.

Art. 19 As instituições que ofertam Educação Infantil manterão sob sua guarda a documentação escolar de seus alunos.

§1.º – O registro descritivo e a frequência escolar fazem parte da documentação escolar do aluno, a ser expedida ao término da Educação Infantil ou nos casos de transferência.

§2.º – Os registros descritivos elaborados durante o processo educativo devem conter pareceres sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças.

CAPÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS

Art. 20 O profissional do Magistério para atuar na docência na Educação Infantil, deve ter a formação em nível superior em curso de licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 21 Os profissionais para atuarem na coordenação pedagógica, direção e assessoramento pedagógico deverão ter formação em cursos de graduação em pedagogia com pós-graduação



em educação, gestão escolar ou supervisão e orientação.

Art. 22 A mantenedora promoverá o aperfeiçoamento dos profissionais de educação infantil em exercício, de modo a viabilizar formação continuada.

Art. 23 É vedada a atuação de um único profissional em várias funções, dentro da instituição, salvo a acumulação da direção, da coordenação pedagógica e dos serviços de secretaria escolar.

CAPÍTULO V

DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 24 Os espaços serão projetados e/ou adaptados de modo a favorecer o desenvolvimento integral das crianças, respeitadas as suas necessidades e especificidades de acordo com a proposta pedagógica.

Parágrafo Único – Em se tratando de turma de educação infantil, em escola de ensino fundamental e/ou médio, deverão ser reservados espaços para uso exclusivo das crianças da educação infantil.

Art. 25 Todo imóvel destinado à educação infantil dependerá de aprovação pelo órgão oficial competente.

§1º O prédio deverá estar adequado à educação infantil e atender normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

§2º O imóvel deverá apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, iluminação e higiene, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 26 Os espaços internos deverão atender as diferentes funções da instituição de educação infantil e conter uma estrutura básica mínima estipulada em normas federais.

Art. 27 As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer, incluindo áreas verdes.

CAPÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO

Art. 28 A verificação de condições das Instituições de Educação Infantil, indispensáveis para criação, autorização de funcionamento e cessação de atividades educacionais, é atribuição do órgão próprio do sistema.

Art. 29 As verificações prévias, complementares e especiais tem por objetivo averiguar, mediante processo formal, a existência de condições indispensáveis ao funcionamento e a cessação de atividades das Instituições de Educação Infantil, devendo seu relatório constituir-se em peça integrante do processo.

Art. 30 Em qualquer de suas formas, a verificação é realizada por comissão designada mediante ato do órgão competente do sistema.

§1º A comissão de verificação será composta por, no mínimo, 02 (dois) professores ou especialistas.

§2º No caso de comissão de verificação envolvendo análise de nível técnico, acrescentar-se-á, necessariamente, um especialista na área correspondente.

§3º Não poderá integrar a comissão de verificação membros do corpo docente, técnico ou administrativo do estabelecimento.

Art. 31 À comissão de verificação cabe examinar:

I – no plano das documentações, a legitimidade de cada documento e o cumprimento das exigências diante da elaboração documental;

II – no plano dos requisitos e especificações, o cumprimento de exigências de espaços, de profissionais e/ou de mais itens presentes nesta Deliberação e em legalizações correlatas.

Art. 32 O relatório de verificação deverá conter o exigido nesta Deliberação:

I – a comprovação da existência e autenticidade de cada peça no plano da documentação;

II – a descrição e apreciação de cada uma das exigências no plano dos requisitos e especificações materiais.

Art. 33 O relatório de verificação para a cessação de atividades escolares deverá abranger características e as causas da cessação.

Art. 34 Os formulários de verificação deverão ser elaborados pelos respectivos órgãos do sistema em cumprimento às normas desta Deliberação.

Parágrafo Único – Os formulários deverão fazer parte do plano de implantação de Educação Infantil e deles deverá ser dada ciência ao interessado.

Art. 35 O órgão próprio do sistema enviará ao Conselho Municipal de Educação os pedidos de autorização de funcionamento, de prorrogação de funcionamento e de cessação de atividades educacionais, conforme cada caso, bem como as alterações de denominações dos estabelecimentos, mudança de endereço, de mantenedora e/ou ampliação da oferta para aprovação.

Art. 36 Todas as documentações enviadas ao Conselho Municipal de Educação deverão já ter sido analisadas e aprovadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

Art. 37 A supervisão, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de educação infantil, é de responsabilidade do sistema de ensino, por meio do órgão próprio, ao qual cabe velar pela observância das leis da educação, das decisões do conselho municipal de educação e das finalidades explícitas na proposta pedagógica da instituição.

Art. 38 Compete aos órgãos específicos dos sistemas de ensino definir e implementar procedimentos e acompanhamento, supervisão, avaliação e controle das instituições de educação infantil, promovendo a cooperação técnica entre as áreas da saúde, assistência social, trabalho, cultura e conselho municipal de Educação, visando o aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 39 À supervisão compete acompanhar e avaliar:

I – o cumprimento da legislação educacional;

II – a execução da proposta pedagógica;

III – as condições de matrícula e permanência das crianças em instituições infantis;

IV – o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando a proposta pedagógica da instituição de educação infantil e o disposto na regulamentação vigente;

V – a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e adequação às suas finalidades;

VI – a regularidade dos registros de documentação e arquivo;

VII – a oferta e execução de programas suplementares de material didático-pedagógico, transporte, alimentação e assistência à saúde nas instituições de educação infantil;

VIII – a articulação da instituição de educação infantil com a família e a comunidade.

Parágrafo Único – Para o atendimento ao disposto neste artigo, o órgão próprio do sistema, além das verificações previstas no art. 35 desta Deliberação, desenvolverá um processo contínuo de acompanhamento das atividades das instituições de educação infantil, de modo a garantir o seu funcionamento, visando aprimorar a qualidade do atendimento.

Art. 40 Verificada qualquer irregularidade deverá o estabelecimento saná-la no prazo fixado pelo órgão competente, com orientação e acompanhamento do processo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO

Art. 41 Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de educação infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do respectivo sistema de ensino.

§1º O ato de criação se efetiva para as instituições de educação infantil, por manifestação expressa da entidade mantenedora dirigida ao órgão próprio do sistema de ensino.

§2º O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do órgão próprio do sistema de ensino, após verificação.

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 42 Compete ao respectivo sistema de ensino autorizar as atividades educacionais dos estabelecimentos que ofereçam a educação infantil.

Parágrafo Único – Deverá o órgão próprio do sistema de ensino, orientar as administrações públicas e as entidades de direito privado na elaboração dos processos próprios, previstos neste artigo.

Art. 43 Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o órgão próprio do sistema de ensino permite o funcionamento da instituição de educação infantil, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

Art. 44 O processo para autorização de funcionamento de que trata o artigo anterior deverá ser protocolado no órgão competente, com antecedência mínima de cento e vinte dias do início previsto para as atividades educacionais instruído com relatório de verificação *in loco*, contendo:

I – requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a autorização, assinado pelo representante legal da entidade mantenedora;

II – identificação da instituição de educação infantil e endereço;

III – registro da entidade mantenedora, se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes: Ofício de Títulos e Documentos, Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda e inscrição na Previdência Social;

IV – documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do processo;

V – comprovação da propriedade do imóvel ou da sua locação ou cessão por prazo não inferior a três anos;

VI – planta baixa com *layout* dos equipamentos não portáteis, com as devidas dimensões, em escala;

VII – descrição do mobiliário, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e acervo bibliográfico;

VIII – licença da Vigilância Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

IX – Regimento que expresse a organização pedagógica e administrativa da instituição de educação infantil;

X – proposta pedagógica;

XI – relação dos profissionais e suas funções com comprovação de sua habilitação e escolaridade;

XII – previsão de matrícula com demonstrativo da organização de grupos;

XIII – plano de capacitação permanente dos profissionais da instituição.

Art. 45 O alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal de Ibiporã só será fornecido perante a apresentação das documentações acima e sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 46 Quando negada a autorização de funcionamento, poderão os interessados solicitar reconsideração da decisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua notificação formal.

Art. 47 Cabe ao Conselho Municipal de Educação, com base no parecer favorável da comissão de verificação, expedir o ato de autorização de funcionamento.

Art. 48 A autorização de funcionamento será concedida pelo prazo de cinco anos.

Art. 49 É prerrogativa da entidade mantenedora pleitear, junto à autoridade competente, a renovação do prazo de autorização de funcionamento, com antecedência de, no mínimo, cento e vinte dias antes do seu término.

Art. 50 O órgão competente expedirá ato de renovação da autorização de funcionamento por período idêntico ao anterior, desde que estejam atendidas as exigências desta seção, devidamente comprovadas por documentação atualizada.

SEÇÃO III

DAS IRREGULARIDADES

Art. 51 A apuração das irregularidades das instituições de educação infantil que forem apontadas por verificação ou outras vias, será efetuada por comissão de sindicância designada pelo órgão



competente do sistema de ensino.

Art. 52 Caberá à Comissão designada, apresentar relatório circunstanciado sobre a situação encontrada e propor ao responsável pelo órgão próprio do Sistema, se for o caso, a abertura do competente procedimento administrativo, respeitadas as normas estabelecidas pelo mesmo e assegurada, em qualquer hipótese, ampla defesa dos acusados.

Art. 53 Confirmadas as irregularidades em processo e respeitado o direito de ampla defesa, serão impostas aos responsáveis ou à instituição, de acordo com a natureza da infração, as seguintes sanções:

I – à instituição de Educação Infantil:

- advertência;
- repreensão;
- cessação compulsória temporária das atividades;
- cessação compulsória definitiva das atividades, mediante cassação da autorização de funcionamento.

II – aos responsáveis:

- advertência;
- repreensão;
- destituição dos responsáveis;
- afastamento da função, quando se tratar de funcionário público;
- impedimento para o exercício de qualquer função ou cargo relacionado com o ensino.

§1º A natureza da infração determinará o grau da penalidade.

§2º Quando a responsabilidade por irregularidade comprovada recair na pessoa de funcionário público, o órgão próprio do sistema promoverá, independentemente das penalidades previstas no caput deste artigo, as medidas disciplinares contidas na legislação específica.

§3º Se as irregularidades apuradas em procedimentos administrativos derem ensejo a ilícitos penais, caberá ao órgão próprio, solicitar ao Ministério Público a instauração de competente inquérito.

SEÇÃO IV DA CESSAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 54 A cessação das atividades educacionais de instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil, poderá ocorrer:

I – por decisão da entidade mantenedora – cessação voluntária;

II – por determinação da autoridade competente do Sistema Municipal de Ensino, mediante ato expresso de cessação compulsória.

Parágrafo Único – A cessação das atividades, em ambas as formas previstas neste artigo, poderá ser:

- temporária;
- definitiva;
- parcial;
- total.

Art. 55 Para efetivação da cessação voluntária de suas atividades, a mantenedora apresentará expediente específico ao responsável pelo órgão próprio do sistema, contendo exposição de motivos e o plano de execução, tendo em vista a expedição do ato próprio da autoridade competente.

§1º A exposição de motivos e o plano a que se refere o presente artigo deverão ser encaminhados ao órgão próprio do sistema no prazo mínimo de noventa dias antes da pretendida cessação.

§2º Salvo motivo de força maior, somente será autorizada a cessação das atividades após a conclusão do ano letivo.

§3º O descumprimento do disposto no artigo implicará no indeferimento de pedidos de autorização de funcionamento para novos estabelecimentos da mesma entidade mantenedora.

Art. 56 A cessação compulsória das atividades da instituição de Educação Infantil, em qualquer das formas citadas no Parágrafo Único do artigo 51, ocorrerá sob supervisão do órgão próprio do sistema quando:

I – esgotados os recursos ao alcance da administração da entidade e persistirem as irregularidades apuradas;

II – expirar o prazo para solicitação de prorrogação do período de autorização de funcionamento por omissão de seu responsável.

Parágrafo Único – Caberá à instituição cessante comunicar o fato por escrito, aos pais ou responsáveis, para que possam assegurar condições de continuidade das atividades escolares dos filhos, em instituição congênera.

Art. 57 É da competência do responsável pelo órgão próprio do sistema orientar, no que for necessário, as instituições de Educação Infantil no processo de cessação das atividades.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 Caberá ao órgão próprio do sistema de ensino analisar os pedidos de autorização de funcionamento, proceder a verificação, acompanhamento, supervisão e apuração de irregularidades, cabendo interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Educação, em todas as etapas do processo, quando necessário.

Art. 59 Os mantenedores de instituições de educação infantil que apresentem profissionais de educação sem a formação mínima, deverão adotar providências, visando a formação específica dos mesmos em Educação Infantil.

Art. 60 As instituições de educação infantil que se encontram em processo de autorização de funcionamento, deverão atender a legislação vigente.

Art. 61 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial da Deliberação nº 004 de 19 de agosto de 2010.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Ibiaporã aprova a presente Deliberação.

Em 19 de setembro de 2018

Juliana Garcia Favoni
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Gestão de Pessoas

DECRETO Nº. 445, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao disposto no Capítulo I, Seção IV, artigo 28, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiaporã, e em conformidade com o Decreto nº 690/2012,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a estabilidade da servidora LAUIR ALBA LUCAS, matrícula 3997.1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR DOCENTE (atuar no Ens. Fund. Anos Iniciais - 1º ao 5º ano)**, nomeada conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo **Edital 192/2011**, por meio do Decreto nº. 403, de 27 de maio de 2015. Considerando o seguinte:

§1º a conclusão do período de seu estágio probatório em **18/06/2018**.

§ 2º da apuração e do resultado de suas avaliações periódicas de desempenho no Estágio Probatório, conforme formulários preenchidos e fundamentados pela Chefia Imediata e Equipe, e a conclusão final elaborada pela comissão designada por meio da Portaria nº. 750/2017, onde atingiu a pontuação necessária para a sua aptidão no cargo.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ELI BATISTA FERREIRA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 446, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto nos artigos 12º, 13º e Capítulo II, Seção I, artigo 31º da Lei Municipal nº. 2236/2008 de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiaporã,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os senhores abaixo relacionados, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo Edital nº. 161/2014, e Editais de Convocação nº. 081, de 15 de agosto de 2018 e nº. 083, de 21 de agosto de 2018, no cargo abaixo especificado.

I- Para exercerem o cargo de Provimento Efetivo de Cuidador Social, com a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – Carreira de Serviço Técnico Administrativo (STA VI), Classe “A”, Nível “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

- PATRICIA AKEMI SAKAGUTI,
- ISAAC ANTONIO DOS SANTOS.

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ELI BATISTA FERREIRA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 447, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto nos artigos 12º, 13º e Capítulo II, Seção I, artigo 31º da Lei Municipal nº. 2236/2008 de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado o senhor abaixo relacionado, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo Edital nº. 005/2016, e Edital de Convocação nº. 082, de 20 de agosto de 2018, no cargo abaixo especificado.

I- Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, com a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Profissional – Carreira de Serviço Profissional (SP III), Classe “A”, Nível “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

a) CRISTIANO PINHEIRO CARDOSO.

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ELI BATISTA FERREIRA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

EDITAL Nº 095, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

DESCLASSIFICAR OS CANDIDATOS APROVADOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE: **MÉDICO CARDIOLOGISTA, COVEIRO, E CONVOCAR** OS CANDIDATOS APROVADOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE: **MÉDICO CARDIOLOGISTA, COVEIRO**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 161/2014**.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, tendo em vista que os mesmos convocados por meio do Edital nº. 091, de 13 de setembro de 2018, **não se apresentaram para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CARDIOLOGISTA** - Jornada Semanal de 20 horas.

Classificação	Nome do Candidato
1º	ALEXANDRE ABY AZAR RIBEIRO

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **COVEIRO** - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação	Nome do Candidato
2º	THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS

FACES HABILITAÇÃO em Concurso Público ficam os candidatos abaixo, **CONVOCADOS** a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CARDIOLOGISTA** - Jornada Semanal de 20 horas.

Classificação	Nome do Candidato
2º	LIGIA CRISTINA COELHO

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **COVEIRO** - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação	Nome do Candidato
3º	ROBERTO PAULO

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no “Jornal Oficial do Município de Ibiporã”, **DECLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ** os candidatos do Concurso Público automaticamente.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

ELI BATISTA FERREIRA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 622, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no artigo 64 inciso XXVIII da Lei Orgânica, combinados com o artigo 249, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã, e em atendimento ao Ofício nº. 010/2018 da CSI,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR**, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 03 de outubro de 2018, o Processo de Sindicância Investigatória nº 010/2018, aberto pela Portaria nº 561, de 28 de agosto de 2018, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 03 de setembro de 2018, em virtude da comissão não ter tido tempo hábil para conclusão do referido processo, ficando assim o término do processo em 01 de novembro de 2018.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ELI BATISTA FERREIRA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 623, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no artigo 64 inciso XXVIII da Lei Orgânica, combinados com o artigo 249, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã, e em atendimento ao Ofício nº. 002/2018 da CSI,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR**, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 03 de outubro de 2018, o Processo de Sindicância Investigatória nº 011/2018, aberto pela Portaria nº 563, de 28 de agosto de 2018, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 03 de setembro de 2018, em virtude da comissão não ter tido tempo hábil para conclusão do referido processo, ficando assim o término do processo em 01 de novembro de 2018.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ELI BATISTA FERREIRA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº. 624, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Retificar a Portaria nº 617 de 21 de setembro de 2018, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã no dia 25 de setembro de 2018, que designou a partir de 01 de setembro de 2018, a servidora abaixo relacionada para responder pela Função de Confiança em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo, em atividades de assessoramento, na função de Assessoria Administrativa, e atribuiu a gratificação conforme Anexo VI da Lei Municipal nº 2877/2017, nos seguintes termos:

Onde se lê:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Funções	código	simbolo	Matr.	SERVIDOR
Assessoria Administrativa	NCO	FC-5	1568.1	VALÉRIA BORGES BREDA

Leia-se:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO

Funções	código	simbolo	Matr.	SERVIDOR
Assessoria Administrativa	NCO	FC-5	1568.1	VALÉRIA BORGES BREDA

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELI BATISTA FERREIRA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 625, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 32 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã - Lei Municipal nº. 2236//2008,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER os servidores abaixo relacionados, por motivo de mudança de Secretaria e local de Trabalho.

Doc.	Mat.	Nome	De	Para	A partir
B.F – CAESMI	1936.1	CLEUSA APARECIDA GRANA DE OLIVEIRA	Secr. Mun. de Educação – Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez - CAESMI	Secr. Mun. de Educação – Esc. Mun. Profº Carlos Augusto Guimarães	17/08/18
Email 29/08/18-A.L.L – S.M.E.	3112.1	VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA GAMBETTA	Secr. Mun. de Educação – Esc. Mun. Profª . Helena Hatsue Kakitani	Secr. Mun. de Educação – CMEI . Profª . Profª. Bárbara Machado de Olivei	26/09/18
C.I. nº. 591/2018 – SMS	9107.1	RUBIA MARIA BATISTA	Secr. Mun. de Saúde – CAPS Infantil	Secr. Mun. de Saúde – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Casa	13/09/18

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ELI BATISTA FERREIRA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 626, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº. 2522/2011 que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã, em atendimento aos autos 0000149-11.2014.8.16.0090 – Processo Judicial,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a promoção na Progressão Horizontal para a servidora abaixo relacionada, a partir de **1º de outubro de 2018**, entendida como a passagem da servidora da **Classe** em que se encontra posicionada para outra superior, dentro do mesmo cargo, desenvolvimento profissional e acadêmico.

PROT.	MAT.	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
				CLASSE	CLASSE
7596/2011 – 29/07/2011 e 1911/2013 - 29/03/2013	1813.1	FABIANE SANCHES GARCIA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	B	C

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELI BATISTA FERREIRA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 205/2018 – **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018 - PMI**, referente à contratação do recanto temático "Jabutí - Lazer e Conhecimento" para realização de visita pedagógica por parte dos alunos do 5º ano da rede municipal de ensino, com fundamento no Parecer Jurídico nº 281/2018 - PGM de 19/09/2018, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA** o processo supracitado e consequente a contratação da empresa **TATANECA EVENTOS E HOTELARIA LTDA - ME**. Valor Total: R\$ 108.000,00. Publique-se. Ibiporã, 28 de setembro de 2018. **João Toledo Coloniezi**. Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 158/2018 - **PREGÃO PRESENCIAL nº 084/2018 – PMI**, referente à aquisição de material didático para ensino de língua inglesa, disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa **EDITORA DO BRASIL S/A**, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do lote 1, no valor total de R\$ 169.975,50. Ibiporã, 01 de outubro de 2018. **João Toledo Coloniezi**. Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2018 – PMI**, Processo Administrativo nº 182/2018, **Sistema de Registro de Preços**, ref. à **aquisição de materiais hidráulicos, de construção e ferramentas**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 28 de setembro de 2018. **João Toledo Coloniezi** – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018 – PMI**, Processo Administrativo nº 184/2018, ref. à **aquisição de troféus e medalhas para as secretarias do município de Ibiporã**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 28 de setembro de 2018. **João Toledo Coloniezi** – Prefeito Municipal.



Núcleo Parlamentar

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.965 de 28 de setembro de 2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a permissão de uso onerosa de bem imóvel.

Art. 1º Ficam desafetados os bens imóveis abaixo descritos, situados no Município de Ibiporã:

I - Sala em alvenaria, localizada no Ginásio de Esportes Pedro Dias, sito à Rua João Fernandes, Jardim Beltrão do Município de Ibiporã, medindo 16,20m² (dezesseis vírgula vinte metros quadrados), com piso cerâmico e em três paredes com acabamento de azulejos até 1,80 (um vírgula oitenta metros) com pia de cozinha; porta de enrolar metálica de 3,90 (três vírgula noventa metros) por 1,40 (um vírgula quarenta metros); uma porta de chapa metálica de 2,10 (dois vírgula dez metros) por 0,80 (zero vírgula oitenta metros) e um extintor de incêndio; de condições medianas de conservação, sem sistema de telefonia, sem energia elétrica interna; com infra estrutura básica necessária ligada à infra estrutura pública; sistema de transporte coletivo próximo ao local.

II - Sala em alvenaria, localizada no Ginásio de Esportes José Carlos Gnan, sito à Avenida 19 de Dezembro, Conjunto Miguel Ântico do Município de Ibiporã, medindo 8,40m² (oito vírgula quarenta metros quadrados), com piso cimentado e em três paredes com acabamento de azulejos até 1,80 (um vírgula oitenta metros) com pia de cozinha; porta de enrolar metálica; uma porta de chapa metálica de 2,10 (dois vírgula dez metros) por 0,80 (zero vírgula oitenta metros); de condições medianas de conservação, sem sistema de telefonia, sem energia elétrica interna; com infra estrutura básica necessária ligada à infra estrutura pública; sistema de transporte coletivo próximo ao local.

III - Sala em alvenaria, localizada no Ginásio de Esportes Cleber Zani Lopes, sito à Rua Armando Trevisan, Conjunto Habitacional José Pires de Godói, do Município de Ibiporã, medindo 8,40m² (oito vírgula quarenta metros quadrados), com piso cimentado, com pia de cozinha; uma janela de 1,50 (um vírgula cinquenta metros) por 1,00 (um metro); uma porta de chapa metálica de 2,10 (dois vírgula dez metros) por 0,80 (zero vírgula oitenta metros); de condições medianas de conservação, sem sistema de telefonia, sem energia elétrica interna; com infra estrutura básica necessária ligada à infra estrutura pública; sistema de transporte coletivo próximo ao local.

IV - Sala em alvenaria, localizada no Estádio José dos Santos, sito à Avenida Paraná, Centro do Município de Ibiporã, medindo 14,82 m² (quatorze vírgula oitenta e dois metros quadrados), com piso cimentado, com pia de cozinha; uma porta de chapa metálica de 2,10 (dois vírgula dez metros) por 0,80 (zero vírgula oitenta metros); porta de enrolar metálica de 1,80 (um vírgula oitenta metros) por 1,20 (um vírgula vinte metros); de condições medianas de conservação, sem sistema de telefonia, sem energia elétrica interna; com infra estrutura básica necessária ligada à infra estrutura pública; sistema de transporte coletivo próximo ao local.

Art. 2º Os bens descritos no artigo 1º desta lei poderão ser objeto de permissão de uso onerosa mediante procedimento de licitação e avaliação prévia, a fim de proporcionar a instalação de lanchonete.

§ 1º O prazo da permissão de uso onerosa será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período mediante autorização legislativa.

§ 2º Ao término do prazo de que trata o parágrafo anterior, o imóvel reverterá ao Município, inclusive com eventuais benfeitorias de quaisquer naturezas, independente de indenização.

§ 3º O descumprimento das condições previstas nesta lei ou no edital de licitação possibilitará o retorno automático da posse do imóvel, de pleno direito e independente de indenização, ao Município de Ibiporã, resguardando-se ainda o direito ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a afetar os imóveis de que trata o art. 1º desta lei à destinação de uso comum e/ou especial, mediante decreto, após a retomada de sua posse nas situações descritas nos parágrafos 2º ou 3º.

Art. 4º A permissão de uso onerosa poderá ser revogada por ato do Poder Executivo em razão de interesse público devidamente comprovado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 42/2018 Autoria: Executivo Municipal

SAMAE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 045/2018

Tendo em vista o resultado do julgamento do processo licitatório, com fundamento nos Pareceres Jurídicos favoráveis, adequações a Lei Federal nº 10.520/2002 e conforme disposto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93, Homologo e Adjudico o presente processo a(s) empresa(s) vencedora(s) tornando público o resultado a seguir:

TIPO DE LICITAÇÃO:

Pregão Presencial nº 045/2018

OBJETO:

Eventual Aquisição de Materiais Elétricos diversos para a manutenção do SAMAE

EMPRESA VENCEDORA:

CARVALHO FAVORETTO & CIA LTDA foi a vencedora dos **ITENS 02, 06, 28, 84, 91, 122, 131, 148, 152 e 159** com o valor total de **R\$ 20.973,00**, a empresa **COMERCIAL MARTINS MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI** foi a vencedora dos **ITENS 01, 03, 04, 05, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 38, 44, 47, 50, 51, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 76, 82, 83, 87, 90, 92, 94, 95, 97, 98, 99, 101, 105, 108, 111, 113, 116, 120, 127, 128, 129, 130, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 153, 154, 155, 156, 157, 160, 161 e 162** com o valor total de **67.921,80**, a empresa **GUSTAVO AZEVEDO PINTO - ME** foi a vencedora dos **ITENS 07, 08, 09, 10, 18, 26, 27, 31, 32, 46, 48, 49, 52, 65, 96, 102, 151 e 158** no valor total de **R\$ 9.183,50**, a empresa **ELETRO LONDRINA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** foi a vencedora dos **ITENS 14, 20, 25, 29,37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 55, 56, 61, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 85, 86, 88, 89, 93, 100, 103, 104, 106, 107, 109, 110, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 121, 123, 124, 125, 126, 132, 133, 136, 142, 163 e 164** no valor total de **R\$ 55.296,90** conforme documentação em anexo.

VALOR TOTAL:

R\$ 153.375,20 (Cento e cinquenta e três mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

RECURSOS:

Próprios.

Ibiporã, 24 de Setembro de 2018.

Edivaldo de Paula
Diretor Presidente do SAMAE

DECRETO N.º 451, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais)**, junto ao SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

O Prefeito do Município de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 6.º da Lei 2.915 de 22 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro do Orçamento do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, um Crédito Adicional



Suplementar, no valor de **R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais)**, destinado ao reforço da dotação orçamentária abaixo indicada:

18.000	SAMAE	
18.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
17.122.0018-2.135	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros PJ/Conta 170	R\$ 125.000,00
Fonte Rec. - 076	Recursos livres SAMAE	

TOTAL DA FONTE - 076 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 125.000,00
---	-----------------------

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, autorizado a utilizar-se do proveniente do **SUPERÁVIT FINANCEIRO LÍQUIDO** apurado no exercício anterior, conforme o inciso I, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme tabela abaixo:

Fonte Rec. - 076 - Recursos Ordinários Livres	
Saldo do Superávit Financeiro Líquido do Exercício Anterior	R\$ 2.422.430,59

Fonte Rec. - 501- Receitas de Alienações de Ativos	
Saldo do Superávit Financeiro Líquido do Exercício Anterior	R\$ 48.287,21

Fonte Rec. - 511- Taxas - Prestação de Serviços	
Saldo do Superávit Financeiro Líquido do Exercício Anterior	R\$ 9.911,18

Saldo Total do Superávit Financeiro Líquido do Exercício Anterior	R\$ 2.480.628,98
--	-------------------------

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã - Pr., 01 de Outubro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE PAULA
Diretor Presidente do SAMAE